

REGULAMENTO PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DE PATINAGEM DE VELOCIDADE

FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

SETEMBRO, 2020

INDICE

INTRODUÇÃO	3
REGULAMENTO PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DE PATINAGEM DE VELOCIDADE	4
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II – DOS TREINOS E COMPETIÇÕES	4
CAPÍTULO III – DA COMPETIÇÃO	9
CAPÍTULO IV – DOS TESTES LABORATORIAIS	13
CAPITULO V – PROCEDIMENTOS COVID-19	15
CAPITULO VI – CASOS OMISSOS	16
ANEXO I – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE	17
ANEXO 1-A	18
(AUTORIZAÇÃO PARA EFEITOS DE APOIO NO INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO)	18
ANEXO II – PROTOCOLO DE COMPETIÇÕES	19

INTRODUÇÃO

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de Patinagem de Velocidade, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

De acordo com a **Orientação 036/2020** da Direção-Geral da Saúde (doravante, DGS), a prática de Patinagem de Velocidade é definida como uma modalidade de risco baixo.

Assim, pretende-se definir orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições de Patinagem de Velocidade em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Por outro lado, a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de 31 de julho de 2020** definiu que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, desde que no cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde.

A Direção-Geral da Saúde emitiu, a Orientação n.º 036/2020, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde para a retoma das atividades desportivas enquadradas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, a Federação de Patinagem de Portugal emite o seguinte Regulamento específico para a prática competitiva de Patinagem de Velocidade.

REGULAMENTO PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DE PATINAGEM DE VELOCIDADE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2. Âmbito subjetivo de aplicação

As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Atletas Individuais, Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Distritais e Regionais, e agentes desportivos que, a qualquer título ou por qualquer motivo, exerçam funções ou desempenhem a sua atividade no âmbito das competições tuteladas pela Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 3. Estratificação de risco

A Patinagem de Velocidade encontra-se avaliado como modalidade de baixo risco, de acordo com o algoritmo de estratificação melhor constante do Anexo 2 da Orientação n.º 036/2020 da DGS.

CAPÍTULO II – DOS TREINOS E COMPETIÇÕES

Artigo 4. Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de Patinagem de Velocidade, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- 1) Todos os recintos de competições deverão estar vedados, sendo obrigatório o controlo e registo de entradas de todos os intervenientes;
- 2) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS);
- 3) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;



- 4) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
- 5) A admissão de qualquer pessoa ao recinto desportivo está sujeita à medição da sua temperatura corporal, em conformidade com o Plano de Contingência elaborado pela Federação de Patinagem de Portugal e atento o disposto no presente Regulamento;
- 6) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros (2 m) entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- 7) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
 - a) Equipas técnicas;
 - b) Colaboradores e funcionários dos Clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;
 - c) Praticantes em situações de não realização de exercício físico, e apenas quando a utilização de máscara não comprometer a segurança do praticante.
 - d) Juizes, cronometristas, elementos do Comité Técnico Desportivo da Patinagem de Velocidade da FPP (doravante CTD PV)
- 8) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
- 9) Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por grupos de treino diferentes;
- 10) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos e massagem, devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;
- 11) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitada. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
- 12) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, a efetuar pelos Clubes (ou pelo proprietário do recinto desportivo), dos funcionários e agentes desportivos (nome, email e contacto telefónico, ou nome e n.º de licença federativa no caso de agentes desportivos inscritos na Federação) que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável. Em dias de competição, deverá a entidade organizadora ser responsável por manter o registo de entradas e saídas do recinto ao longo das várias jornadas da competição.



- 13) Todos os agentes desportivos, funcionários e colaboradores, devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Artigo 5. Avaliação clínica para retorno a treinos e competições

Todos os agentes desportivos que retomem os treinos e competições, recomenda-se que realizem avaliações clínicas, sob orientação médica, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2.

- 1) No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de Patinagem de Velocidade, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas, juizes e cronometristas na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.

Artigo 6. Plano de contingência

- 1) Todos os Atletas Individuais, Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas e Associações Distritais e Regionais que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Federação de Patinagem de Portugal, devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.
- 2) O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.
- 3) A Federação de Patinagem de Portugal reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
- 4) Do Plano de Contingência deve constar:
- a) Os locais de treino e competição;
 - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
 - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;



- f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
- g) O número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

Artigo 7. Termo de responsabilidade

- 1) Todos os agentes desportivos devem assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo 1) e a autorização para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico (Anexo 1 – A), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
- 2) As entidades envolvidas nos treinos e competições devem, ainda, garantir que:
 - a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;
 - b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, deve contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;
 - c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.
- 3) O Termo de Responsabilidade e a autorização para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico constituem documentos obrigatórios para efeitos de inscrição dos agentes desportivos na Federação de Patinagem de Portugal, e até final da época 2020 para efeitos de inscrição nas competições em que os atletas irão participar.

Artigo 8. Do número máximo de pessoas no local d treino ou competição

- 1) No âmbito dos treinos e competições desportivas da Patinagem de Velocidade, deverá ser observado o número mínimo indispensável de intervenientes para que o treino ou a competição se realize.
 - a) nos treinos deverão estar presentes o número mínimo de pessoas, nomeadamente os atletas, técnico e staff de apoio indispensável, sendo recomendado a não assistência aos mesmos por familiares, adeptos ou outros;
 - b) nas competições:
 - i) as comitivas dos clubes deverão ser constituídas pelos atletas, um técnico e um máximo de 4 elementos staff (devidamente inscritos na FPP);



- ii) a entidade organizadora deverá apresentar o número mínimo de elementos necessários à boa gestão do evento para a credenciação, prevendo recursos humanos adicionais para o controlo e registo de entradas, vigilância e higiene;
 - iii) corpo de juízes e cronometristas em número estritamente necessário ao normal desenrolar das provas;
 - iv) elementos da FPP;
 - v) forças de socorro;
 - vi) representantes de entidades oficiais;
 - vii) comunicação social;
 - viii) elementos da Associação de Patinagem;
- 2) Atendendo às diferentes tipologias de provas oficiais a realizar a FPP, poderá analisar a necessidade de aumentar ou diminuir os elementos estritamente necessários para a boa realização das competições, sempre no estrito cumprimento das normas em vigor, no âmbito da pandemia.

CAPÍTULO III – DA COMPETIÇÃO

Artigo 9. Do Protocolo de competições

A Federação de Patinagem de Portugal criará um Protocolo de Competições em função do estatuído no presente Regulamento.

O Protocolo de Competições será anexo ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante (Anexo 2).

Artigo 10. Zona técnica

- 1) Sem prejuízo do estabelecido regulamentarmente, em cada local de provas existirá uma Zona Técnica restrita que incluirá a zona desportiva e as estruturas de apoio a atletas, juízes e delegados:
 - a) corredores entre o recinto de provas e as boxes dos clubes;
 - b) as salas dos juízes, cronometristas, e elementos da direção de prova;
 - c) zona de cerimónias protocolares;
 - d) a sala de controlo antidopagem;
 - e) a sala/área de isolamento;
- 2) Salvo nos casos previstos em que se disponha diversamente, apenas poderão entrar e permanecer na Zona Técnica:
 - a) os elementos da equipa de juízes e cronometristas e elementos do CTD PV;
 - b) os praticantes, treinadores, delegados, médicos, massagistas, fisioterapeutas, e restante staff dos Clubes;
 - c) forças de socorro;
 - d) os agentes da força de segurança;
 - e) staff da organização (montagens, manutenção, higiene e limpeza)
 - f) o pessoal afeto à instalação desportiva;
 - g) os titulares do direito de livre-trânsito quando, para o desempenho das suas funções, se justifique a respetiva presença.

- 3) O acesso à Zona Técnica do local de provas deverá ter saída direta para o exterior – entrada e saída dos clubes intervenientes, elementos da equipa de juízes e cronometristas, elementos do Comité Técnico-Desportivo de Patinagem de Velocidade da FPP e elementos da organização.
- 4) Fica proibido o acesso à Zona Técnica de pessoas que não desempenhem funções nas provas a realizar.
- 5) A circulação na Zona Técnica deverá estar devidamente assinalada por forma a evitar o cruzamento entre pessoas.
- 6) As restantes áreas do recinto desportivo abertas exclusivamente por causa da realização da competição, não devem ter qualquer acesso partilhado com as entradas a utilizar pelos agentes desportivos autorizados a entrar na Zona Técnica, e deverão permitir o cumprimento das normas de distanciamento físico (2 m) e cruzamento entre pessoas.
- 7) Atendendo a que a Patinagem de Velocidade poderá apresentar locais distintos para a realização das suas competições (pistas, circuitos de estrada, pavilhões, estradas abertas), reserva-se a FPP no direito de poder adicionar ou retirar critérios para o bom desenrolar de todas as competições.

Artigo 11. Da higienização dos espaços, materiais/equipamentos

- 1) É competência da entidade organizadora assegurar a higienização de todos os espaços, materiais/equipamentos [balneários, bancadas, zona de imprensa, casas de banho, vias de circulação, camara de chamada, etc...] em cumprimento das orientações da DGS.

Artigo 12. Dos elementos do Comité Técnico-Desportivo de Patinagem de Velocidade da FPP e equipa de Juízes e Cronometristas

- 1) A chegada dos elementos da Federação e da equipa de juízes e cronometristas ao local de competição deverá processar-se nos termos regulamentares, munidos de máscara e mantendo distanciamento social.
- 2) Os elementos do CTD PV deverão verificar, em articulação com o responsável da entidade organizadora, todo o dispositivo inerente à realização da competição de acordo com o presente regulamento, protocolo de competições e normas de da DGS.

Artigo 13. Da chegada aos locais de competição

- 1) Compete à entidade organizadora cumprir com os seguintes pressupostos para a entrada nas instalações:
 - a) deverá ser medida a temperatura com recurso a um termómetro de infravermelhos, e disponibilizados dispensadores de soluções desinfetantes de mãos de teor alcoólico. Qualquer interveniente com temperatura igual ou superior a 38°C deverá ser encaminhado para a sala de isolamento e dar seguimento ao plano de contingência.



- b) manter um registo, devidamente autorizado, de todos os intervenientes (número FPP (se for o caso), nome e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de exercício físico e desporto (sejam infraestruturas fechadas ou espaços ao ar livre), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica.
- c) garantir que as comitivas podem entrar no local de competição uma hora antes do início de cada jornada, preferencialmente, apenas com os atletas que nela tenham provas a realizar.

Artigo 14. Da segurança pública e privada

- 1) No caso de competições desportivas de Patinagem de Velocidade em que seja requisitado/obrigatório o policiamento desportivo, assim como naquelas em que haja o recurso ao serviço de Segurança Privada, o número de efetivos a circular na Zona Técnica deverá ser em número reduzido.

Artigo 15. Do aquecimento dos atletas

- 1) Não haverá lugar a períodos de adaptação à pista/circuito, com todas as categorias simultaneamente
- 2) O local de competições será aberto apenas para o aquecimento específico que antecede a partida da categoria que irá competir.

Artigo 16. Das boxes e camara de chamada

- 1) As boxes das equipas fazem parte integrante da zona técnica, não sendo permitido o acesso a pessoas não credenciadas para a competição. As estruturas dos clubes deverão estar montadas, mantendo uma distância de dois metros entre si. Deverão ter um corredor de acesso à camara de chamada e, se possível, um outro corredor de retorno às boxes, evitando o cruzamento entre atletas, criando um circuito de circulação circular de sentido único.
- 2) Os atletas deverão deslocar-se para a câmara de chamada de máscara, podendo entrega-la a um delegado, após a confirmação do dorsal pelos juízes, imediatamente antes de entrar para o recinto da prova.

Artigo 17. Cerimónias oficiais e média

- 1) Os desfiles de abertura e encerramento da competição, com todas as comitivas serão realizados no recinto da prova, apenas com um representante de cada clube com o estandarte, e de patins, mantendo o distanciamento de 2 metros;
- 2) As entrevistas realizadas no âmbito da *flash-interview* ocorrerão em local definido no recinto de prova, devidamente sinalizado, já após o final de cada prova, e terão, necessariamente, que respeitar as regras de distanciamento social (2 metros).
- 3) O jornalista e o repórter de imagem têm que usar máscara e a entrevista deve ser feita com *sticker* no microfone ou, em alternativa, com dois microfones.
- 4) No contacto com os media, deve procurar efetuar-se a *flash-interview* em detrimento da conferência de imprensa em sala.
- 5) As cerimónias protocolares realizam-se no final de cada jornada, em local a definir pela organização, e apenas podem contar com a presença dos atletas a premiar, entidades oficiais, e um elemento da organização. É proibido o ajuntamento de pessoas junto à zona da cerimónia para captação de imagens ou vídeo das cerimónias ou outros fins.

Artigo 18. Bancada – Entidades

- 1) A Bancada reservada para Entidades deverá apresentar lugares devidamente separados, no mínimo, com duas cadeiras entre si, e devidamente marcados para o efeito.

Artigo 19. Zona de imprensa

- 1) A Zona de Imprensa deverá apresentar uma lotação em conformidade com o limite máximo permitido para elementos de órgãos de comunicação social (OCS), e sempre com a obrigatoriedade de os lugares disponíveis respeitarem a distância de segurança entre os mesmos (mínimo de 2 metros entre cada jornalista).

Artigo 20. Deslocações para competições

- 1) As deslocações deverão ser preparadas atempadamente, traçando um itinerário adequado à comitiva, prevendo as paragens e refeições de acordo com as normas em vigor, em locais seguros e preparados para o número de elementos do grupo;
- 2) Nas viagens devem ir apenas os elementos indispensáveis para a mesma, devendo todos viajar de máscara.
- 3) Cada elemento deve sentar-se sozinho e, preferencialmente, num lugar de dois.
- 4) O autocarro/viatura deve ser sempre previamente higienizado, não devendo haver contato próximo com o motorista, o qual deve usar máscara cirúrgica.
- 5) Deve existir sempre desinfetante dentro do autocarro/viatura à disposição de quem viajar.



- 6) A paragem habitual, se necessária, deve ocorrer em parques de merenda com casa de banho.
- 7) Antes do início da viagem, na paragem e no final da mesma, os atletas e staff devem lavar as mãos.
- 8) No local de alojamento, se possível, todas as atividades devem desenvolver-se apenas num piso, de forma a minimizar o contacto com o Staff do Hotel/alojamento e outros hóspedes.
- 9) A comitiva deve dormir em quartos individuais ou em camas individuais e separadas, no mínimo, por um metro.
- 10) Tanto na viagem, como no local de alojamento, deve ser evitado o uso de ar condicionado, devendo ser privilegiado o arejamento das instalações.
- 11) As refeições devem ser realizadas em espaços arejados e os atletas / staff devem comer em mesas com o menor número de pessoas e maior distanciamento possível.
- 12) Devem, ainda, seguir-se os conselhos sobre a gestão de viajantes nos pontos de entrada (aeroportos internacionais, portos marítimos e travessias terrestres) no contexto da COVID-19.
- 13) As regras previstas nos números anteriores deverão observar-se, com as devidas adaptações, nos transportes de e para os treinos.

Artigo 21. Presença de público

- 1) A presença de público nas competições de Patinagem de Velocidade depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.
- 2) Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a Federação de Patinagem de Portugal pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

Artigo 22. Reunião técnica preparatória

- 1) As reuniões técnicas preparatórias de decorrem no início de cada competição, poderão ser efetuadas previamente por videoconferência. Caso não seja viável, deverão ser realizadas em espaço amplo, adequado ao número de participantes. Todos os intervenientes deverão utilizar máscara e manter o distanciamento social de 2 metros

CAPÍTULO IV – DOS TESTES LABORATORIAIS

Artigo 22. Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

- 1) A Federação de Patinagem de Portugal, assim como os Clubes, poderão considerar a realização de testes laboratoriais aleatórios para SARS-CoV-2 aos praticantes, juízes e cronometristas de

Patinagem de Velocidade, de acordo com a Orientação 036/2020 da DGS, e tendo por referência a situação epidemiológica a nível regional e local, e os recursos disponíveis.

- 2) Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

Artigo 23. Operacionalização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

- 1) A Federação de Patinagem de Portugal, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, informará os clubes e agentes desportivos que podem ser alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos Clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
- 2) A(s) zona(s) com transmissão comunitária ativa são identificadas e comunicadas oficialmente à Federação de Patinagem de Portugal pelas Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
- 3) A Federação de Patinagem de Portugal, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, pode considerar o aumento da periodicidade, pessoas a testar e número de testes a realizar, de forma a cumprir, por exemplo, com recomendações internacionais para competições específicas.
- 4) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas e Associações Distritais e Regionais, podem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS COVID-19

Artigo 24. Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

- 1) Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma SINAVE-Med nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.
- 2) Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.
- 3) A vigilância clínica dos contactos do caso positivo deve ser realizada pelo departamento médico dos Clubes (sempre que exista), garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde Local.

Artigo 25. Procedimentos perante caso suspeito

- 1) Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do Clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SNS24 (808 24 24 24) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.
- 2) Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do Clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.
- 3) A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.

Artigo 26. Praticante com resultado positivo à COVID-19

- 1) O atleta com COVID-19 é equiparado a atleta portador de doença, não havendo qualquer exceção.
- 2) Nas competições tuteladas pela FPP, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas ou Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar o Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade da FPP, através do correio eletrónico patinagemvelocidade@fpp.pt, sobre a existência de casos positivos, ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde, que possam comprometer a realização de treinos e competições.



- 3) A FPP reserva-se no direito de poder alterar as provas a realizar, em função de alterações dos números de inscritos tendo por base a comunicação dos clubes, no âmbito de casos positivos a COVID-19.

CAPÍTULO VI – CASOS OMISSOS

Artigo 27. Casos Omissos

- 1) Em todos os casos omissos não expressamente previstos no presente Regulamento, cabe a decisão à Direção da Federação de Patinagem de Portugal.

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da modalidade de _____ no Clube _____, declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu Clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me a todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 determinados pela equipa médica do meu Clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

____ de _____ de 202__

Assinatura:

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

ANEXO 1-A

(AUTORIZAÇÃO PARA EFEITOS DE APOIO NO INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO)

Para os devidos efeitos legais, em conformidade com a Orientação nº 036/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS) relativa ao Desporto e Competições Desportivas, tomei conhecimento que quando frequentar os espaços de prática de desporto (abertos ou fechados) será mantido pela entidade gestora do espaço onde decorra a prática de desporto ou competições desportivas, ou pelos Clubes/Federação, um registo dos meus dados pessoais (nome, email e contacto telefónico, ou nome e n.º de licença federativa no caso de agentes desportivos inscritos na Federação), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável.

Poderei exercer a qualquer momento, nas situações legalmente admitidas, o direito de acesso, atualização, retificação, de apagamento, limitação do tratamento, de oposição, de portabilidade e de retirada de consentimento, quando aplicável. Enquanto titular dos dados posso ainda apresentar uma reclamação junto da autoridade de controlo competente. Para mais informações sobre o tratamento dos meus dados pessoais e respetivos direitos posso consultar a Política de Privacidade da FPP disponível em <https://www.fpp.pt>.

Nome: _____

Email: _____

Contacto Telefónico: _____

Nº Licença

Federativa: _____

Assinatura: _____

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

ANEXO II – PROTOCOLO DE COMPETIÇÕES

Introdução

A Patinagem de Velocidade é uma disciplina integrada na Federação de Patinagem de Portugal, de carácter individual, que pode ser disputada em pavilhões, pistas ou circuitos de estrada, abertos ou fechados. Caracteriza-se provas individuais ou de equipas, organizadas na sua maioria por distâncias, dos 100 metros até às provas mais longas de maratona com distâncias de 42 quilómetros ou superiores.

De acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS) n.º 36/2020 e 30/2020, esta disciplina é classificada de baixo risco epidemiológico, tendo por base o Algoritmo para a Estratificação de Risco das Modalidades Desportivas seguido pela DGS. Contudo esta classificação não nos deverá fazer descurar os níveis de exigência e segurança necessárias para a realização de competições com o mínimo risco epidemiológico associado.

Assim, de acordo com as orientações supracitadas, sobre as competições desportivas de modalidades individuais, vimos enumerar algumas orientações específicas para a disciplina de Patinagem de Velocidade relativas às provas e competições Associativas e Federativas a realizar até ao final da corrente época desportiva.

Preparação prévia da competição

- 1) Remeter ao Comité Técnico Desportivo da Patinagem de Velocidade da FPP (CTD PV), trinta dias antes do evento, a estrutura organizativa da competição, incluindo os seguintes pontos:
 - a) Planta do recinto de competições, identificando a zona técnica e todas as estruturas indispensáveis à realização da competição, nomeadamente:
 - i) Vias de acesso e posto de controlo de entradas;
 - ii) Corredores de circulação de sentido único, sempre que possível;
 - iii) Zona das Boxes;
 - iv) Camara de chamada;
 - v) Tenda Juízes;
 - vi) Tenda Cronometristas;
 - vii) Bancada Delegados / Entidades Oficiais / Média;
 - viii) Speaker / Som;
 - ix) Meios de Socorro / Ambulância;
 - x) Pódio – Cerimónias Protocolares;



- xi) Circuito de circulação no recinto de competição (entrada, saída, meta);
 - xii) Balneários, Casas de banho e sala de isolamento;
 - xiii) Outras estruturas;
- b) Plano de higienização do recinto de competições antes, durante e após o evento;
 - c) Listagem de elementos da organização com funções durante a competição;
 - d) Plano de Contingência do recinto de competição;
 - e) Protocolo de receção e registo de comitivas de acordo com as normas da DGS, incluindo:
 - i) Medição da temperatura com recurso a um termómetro de infravermelhos;
 - ii) Disponibilização de dispensadores de soluções desinfetantes de mãos de teor alcoólico;
 - iii) registo, de todos os intervenientes (número FPP (se for o caso), nome e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de exercício físico e desporto (sejam infraestruturas fechadas ou espaços ao ar livre), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica;
- 2) As competições serão realizadas à porta fechada, isto é, sem público nas bancadas e com o mínimo de pessoas possível. O CTD PV, e o clube organizador, deverão atempadamente recolher a listagem de todos os intervenientes de modo a serem confirmados à entrada do local de competição;
 - 3) O CTDPV enviará aos clubes, 72 horas antes do início das provas, um croqui do espaço, com identificação de todas as estruturas e vias de circulação inerentes ao bom funcionamento das competições.
 - 4) A montagem e preparação de material para a competição será feita apenas com a presença dos membros do Comité Técnico Desportivo da Federação de Patinagem e pela organização do clube, no dia anterior ao início da prova, ou na manhã da prova, antes da abertura do espaço às comitivas.
 - 5) Após as montagens efetuadas, todo o espaço deverá ser higienizado, antes da chegada das comitivas

Entrada e circulação no recinto de competição

- 1) Os clubes deverão informar a organização da hora prevista de chegada ao recinto de competição, no sentido de preparar o controlo de entradas de todas as comitivas, evitando aglomerações;
- 2) Todos os elementos do mesmo clube, que participem numa determinada jornada da competição, deverão entrar juntos, aguardando o controlo de temperatura com a máscara e mantendo o distanciamento social entre comitivas e atletas;



- 3) Com a exceção dos atletas aquando das fases de Aquecimento, Prova e Alongamentos, todos os intervenientes deverão utilizar máscara durante todo o período de permanência no local de competição.
- 4) Durante a realização da competição os atletas deverão manter-se nas suas boxes, ou no exterior do local de prova, evitando ao máximo o contacto com elementos de outras equipas, mantendo o distanciamento de 2 metros;
- 5) Os aquecimentos deverão ser realizados individualmente, mantendo o distanciamento social, em zonas sem aglomerações de pessoas;

Competições

- 1) A reunião de delegados inicial será realizada em local assinalado, com um elemento por clube, cumprindo o distanciamento de dois metros, entre todos os intervenientes, caso não seja viável uma reunião por vídeo conferência.
- 2) Todos os atletas deverão respeitar os horários de prova, chegando atempadamente à camara de chamada, para a verificação por parte dos juizes, sempre com máscara de proteção. Imediatamente antes de entrarem no recinto da prova, retiram a máscara, entregando-a a um delegado do clube;
- 3) Após o término da prova em cada jornada, os atletas deverão, assim que possível, abandonar o recinto de competição, regressando na jornada seguinte;
- 4) Não haverá lugar a períodos de adaptação à pista/circuito, com todas as categorias simultaneamente. A pista/circuito será aberta/o apenas para o aquecimento específico que antecede a partida da categoria que irá competir;
- 5) Os delegados dos clubes, e restantes atletas das comitativas, ficarão sentados nas bancadas em lugares previamente identificados para o efeito, utilizando máscara e mantendo o distanciamento social de dois metros.
- 6) Todas as estruturas e áreas de intervenientes nas provas deverão de ser higienizadas regularmente.
- 7) Os resultados serão enviados eletronicamente para todos os clubes, após validados pelo juiz-árbitro. Não afixados em placard no local de provas, evitando aglomerações de pessoas.